

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADE: MATERNIDADE MMABH

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 71, sala 205 – CEP: 20031-202 - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.458/0001-12, neste ato representado por seu sócio técnico, **Rosana Maria Rangel dos Santos**, portador do RG nº 07769048-5, inscrito no CPF sob o nº 028.026.587-51, doravante designado simplesmente **Contratado(a)**, celebram contrato de prestação de serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de consultoria em prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) pela **Contratada**, na unidade **HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA**, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº. 67, Centro - Rio de Janeiro (RJ), gerida pelo **Contratante** por força do contrato de gestão celebrado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados sob o amparo deste contrato abrangem:

1. Supervisionar e assessorar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) constituída de acordo com a legislação vigente do Ministério da Saúde.
 - a) **Do Processamento de Artigos Hospitalares:**
 - 1) Normatizar o fluxo de materiais e métodos de desinfecção e esterilização dos artigos hospitalares.
 - b) **Da assistência Direta ao Paciente:**
 - 1) Adequar e fiscalizar o uso de antissépticos;
 - 2) Normatizar técnicas assépticas na realização de procedimentos invasivos;
 - 3) Normatizar medidas de prevenção de IRAS associadas a procedimentos invasivos;

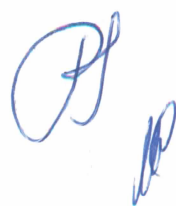


- 4) Normatizar medidas de precauções contra a disseminação de doenças contagiosas;
 - 5) Normatizar medidas de prevenção das principais IRAS (cirúrgica, pulmonar, relacionada a cateter venoso central e urinária)
- c) Do Treinamento de Profissionais de Saúde:**
- 1) Treinar os profissionais funcionários da Contratante quanto às rotinas de controle de IRAS:
 - Equipe médica
 - Equipe de enfermagem
 - Fisioterapeutas
 - Fonoaudiólogos
 - Funcionários do Serviço de Lactário
- d) Vigilância Epidemiológica das IRAS:**
- 1) Realizar vigilância epidemiológica das IRAS, através do cálculo de sua incidência.
- e) Do Controle de Antimicrobianos:**
- 1) Aconselhamento do uso racional de antimicrobianos profiláticos e terapêuticos.
- f) Da Assessoria Técnica ao Departamento Jurídico:**
- 1) Assessorar em processos sobre IRAS em pacientes internados nas dependências da Contratante durante a vigência do presente contrato.
- g) Da Assessoria na elaboração de Plantas Físicas de Áreas Hospitalares:**
- 1) Assessorar tecnicamente em questões pertinentes à prevenção das IRAS.
- h) Da Assessoria ao Departamento de Compras:**
- 1) Assessorar tecnicamente na aquisição de materiais de uso hospitalar relevantes à prevenção e ao tratamento das IRAS; desinfetantes, antissépticos, caixa coletora de perfuro-cortantes, sacos de lixo.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados por uma das médicas que integram o quadro societário da Contratada em três turnos semanais com duração de quatro horas cada. Se necessário for, permanecerá disponível através de contato telefônico para dirimir quaisquer dúvidas da equipe multidisciplinar, seja ou não no horário comercial, em dias úteis, feriados ou fins de semana.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 2 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o(a) **Contratado(a)** fica obrigado(a) a:



- (i) atender aos usuários do serviço público de saúde com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças;
- (ii) manter o consultório e demais dependências pertinentes à sua atuação, bem como os respectivos equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e higiene, observada a responsabilidade do Contratante pela limpeza e manutenção geral da unidade de saúde;
- iii) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo **Contratante** ou por órgãos de fiscalização e controle a respeito dos serviços, atendimentos e demais dados relacionados à sua atuação profissional perante a unidade de saúde indicada na cláusula 1, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- iv) desempenhar suas atividades em conformidade com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina, regulamentos e diretrizes fixadas pelo **Contratante** ou pelo ente público que figura no contrato de gestão;
- v) observar com rigor os preceitos éticos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- vi) apresentar mensalmente ao **Contratante** relatório das atividades exercidas por força deste contrato;
- vii) preencher corretamente as fichas, formulários e outros documentos solicitados pelo **Contratante** a respeito de suas atividades, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- viii) apresentar a cada 90 (noventa) dias a renovação dos seguintes documentos:
- a) certidão negativa de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
 - b) certidão negativa de débitos previdenciários e do FGTS;
 - c) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o **Contratante** fica obrigado a:

- i) prestar os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;



- ii) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- iii) definir posturas e diretrizes dos cronogramas, prazos, e condições para a realização dos serviços aqui contratados;
- iv) efetuar os pagamentos ora ajustados nos prazos convencionados.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4 - Pelos serviços ora contratados o **Contratante** pagará ao(à) **Contratado(a)** a importância de **R\$ 9.333,00 (nove mil, trezentos e trinta e três reais)**

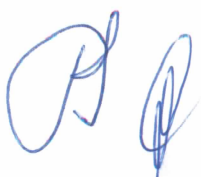
Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta mantida pelo(a) **Contratado(a)** junto ao **BANCO BRADESCO - AG. 1745-0 - C/C 020041-7**

Parágrafo Segundo – Por ocasião dos pagamentos, o **Contratante** procederá aos descontos fiscais e legais que se fizerem necessários sobre o valor acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta e responsabilidade do(a) **Contratado(a)** todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da legislação atual ou futura.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 5 – A responsabilidade técnica e profissional sobre consultas, exames e demais procedimentos médicos caberá exclusivamente ao(à) **Contratado(a)**, de modo que o **Contratante** não responderá por erros que resultarem de negligência, imprudência, imperícia ou dolo do(a) **Contratado(a)**, nem pelos danos ou prejuízos eventualmente decorrentes de ato profissional praticado pelo médico.



DO PRAZO DA RESCISÃO

Cláusula 6 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de uma das partes antes do seu vencimento.

Parágrafo único: Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na Cláusula 1, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 7 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante prévia notificação concedida à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8 – Este contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e sem prejuízo do pagamento de multas, indenizações e demais medidas legais cabíveis, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i. descumprimento por qualquer das partes de suas obrigações contratuais ou legais;
- ii. liquidação voluntária ou compulsória, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência de uma das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 9 – Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela Contratante Reveladora à Contratada Receptora, será tratada como sigilosa. O termo “Informação” abrangerá toda(s) informação(ões) escrita(s), verbal(ais) ou apresentada(s) de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, processos, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à Reveladora à Operação.

9.1- Como condição para o fornecimento de tal Informação, as Partes se obrigam a tratá-las e mantê-las sob estrita confidencialidade e sigilo nos termos deste Acordo.



9.2 - A Contratada deverá:

9.2.1 – Em que pese a Contratante não possuir funcionários ou subcontratados, revelar as Informações àqueles seus sócios que necessitem conhecê-la para o bom desenvolvimento de suas funções;

9.2.2 – Impedir o acesso de Informação a terceiros não vinculados à prestação do serviço.

9.2.3 – Obrigar-se a não usar nenhuma Informação ou documento revelado para qualquer outra finalidade que não a descrita no objeto deste documento.

9.3 - As Partes comprometem-se a informar à outra parte toda divulgação não autorizada e/ou mau uso das Informações por qualquer pessoa, tão logo qualquer uma das Partes tome conhecimento de tal fato, para que, deste modo, ambas as Partes tomem as providências necessárias e convenientes para evitar qualquer mau uso e/ou divulgação não autorizada de qualquer Informação.

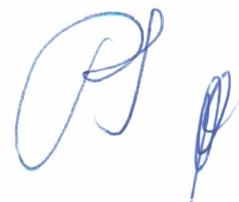
DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E EXCLUSIVIDADE

Cláusula 10 - Fica estabelecido que o relacionamento entre as Partes não configura, sob nenhuma circunstância, uma relação de emprego ou de agenciamento entre o **Contratante** e o(a) **Contratado(a)** ou seus sócios, correndo por conta exclusiva do(a) **Contratado(a)** todos os ônus incidentes na utilização dos serviços dos seus sócios, inclusive os eventuais encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Parágrafo primeiro: O(A) **Contratado(a)** deverá providenciar a exclusão do **Contratante** do polo passivo de eventuais demandas judiciais ou administrativas que venham a ser instauradas contra ele e que tenham por objeto as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias referidas no caput.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao **Contratante** o direito de regresso contra o(a) **Contratado(a)** e seu(s) representante(s) legal(is) em relação aos valores por ele eventualmente despendidos no pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias acima referidas, acrescidos dos honorários advocatícios, das custas e despesas processuais.

Cláusula 11 – O presente contrato não é celebrado em regime de exclusividade entre as partes.



DAS PENALIDADES

Cláusula 12 – A parte que infringir qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato incidirá em multa no valor correspondente a uma remuneração mensal prevista na cláusula 4, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos, desde que o inadimplemento contratual não seja devidamente sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação enviada pela parte contrária dando conta da infração, sendo certo que tal notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13 - A aceitação por uma das partes acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

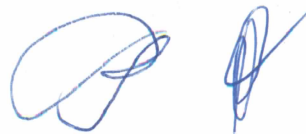
Cláusula 14 - As partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

Cláusula 15 - As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e dos seus clientes e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

Cláusula 16 - Todas as notificações ou aprovações que devam ou possam ser dadas segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

Cláusula 17 - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente assinado por ambas as partes.

Cláusula 18 - Este contrato é regido e interpretado de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.



Cláusula 19 – O(A) **Contratado(a)** declara ter conhecimento dos termos do contrato de gestão mencionado na Cláusula 1, obrigando-se ao seu pleno cumprimento sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

Cláusula 20 - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada** ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do **Contratante**, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

DO FORO


Cláusula 21 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015.

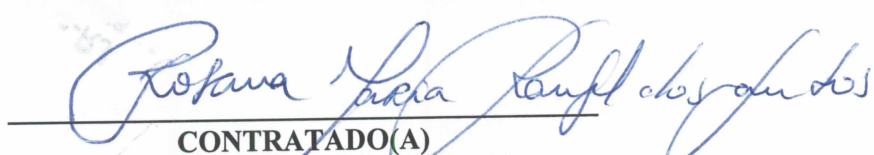


Cliberto
Dorival
R. CAVALINI



CONTRATANTE
Marcelo Vieira Dibo





CONTRATADO(A)
Rosana Maria Rangel dos Santos

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, **INSTITUTO GNOSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 71, sala 205, CEP: 20031-202 - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.076.458/0001-12, neste ato representado por seu sócio técnico, **Rosana Maria Rangel dos Santos**, portadora do RG nº 07769048-5, inscrito no CPF sob o nº 028.026.587-51, doravante designado simplesmente **CONTRATADO** resolvem aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTORIA EM PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES**, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em aditar a **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, passando o **CONTRATADO** a receber a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inteiramente em vigor todas as disposições estabelecidas no Contrato, sendo as mesmas, neste ato, integralmente ratificadas.

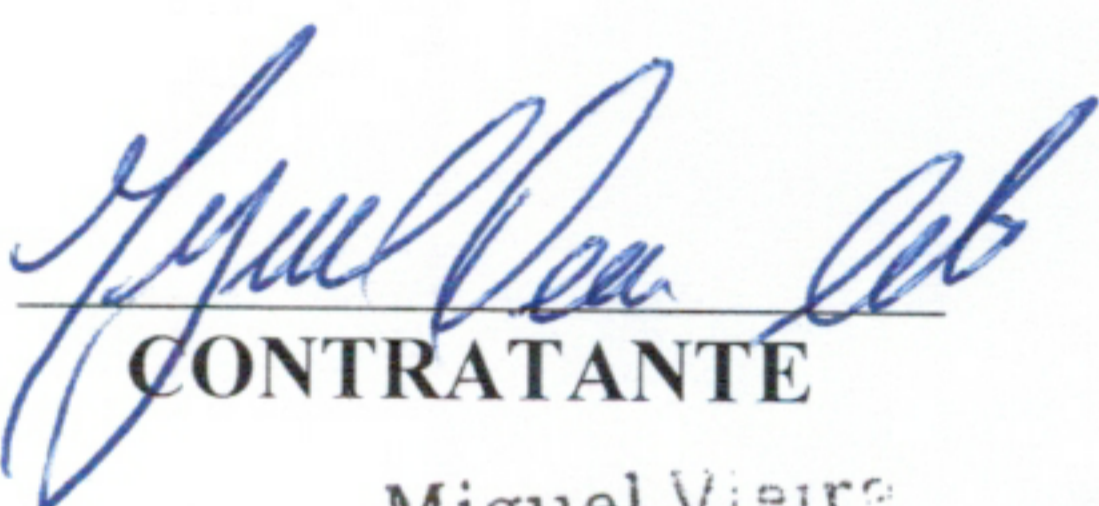
CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Aditivo, ou no exercício de prerrogativas dele



decorrentes, não constituirá renúncia, novação, nem afetar, de qualquer forma, o direito da Parte tolerante de exercê-las a qualquer tempo.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2016.


CONTRATANTE

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNUMS


CONTRATADA

TERMO DE ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA INFANTO
INFECTOLOGIA E CONSULTORIA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.076.458/0001-12, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 71, sala 205, CEP.: 20.031-202, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 06 – do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 12 (doze) para 17 (dezesete) meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de consultoria em prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência, à saúde (IRAS), na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 02 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 06

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 06 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezesete) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

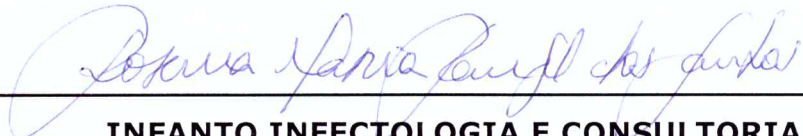
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO N°03

ADITIVO CONTRATUAL N°03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o n.º 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG n.º 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o n.º 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 03.076.458/0001-12, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 71, sala 205, CEP.: 20.031-202, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento n.º 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n.º 03, a alteração da Cláusula 06 – do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 17 (dezessete) meses para 22 (vinte e dois) meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de consultoria em prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência, à saúde (IRAS), na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, n.º 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto n.º 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 06

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 06 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/05/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03 em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

MIGUEL VIEIRA DIBO
Vice-Presidente
Instituto Gnosis



INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome: _____

CPF/MF n.º _____

2ª) _____

TERMO ADITIVO N°04

**ADITIVO CONTRATUAL N° 4, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA,
NA FORMA ABAIXO:**

◊ **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, com sede na Rua Senador Dantas n° 71, sala n° 205, CEP.: 20.031-202, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 03.076.458/0001-12, firmam o presente aditamento n° 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 04, a alteração da Cláusula 6 -Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 10 (dez) meses, passando de 22 (vinte e dois) meses para 32 (trinta e dois) meses, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos na especialidade de consultoria em prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência, a saúde (IRAS), nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/03/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017.



INSTITUTO GNOSIS **MIGUEL VIEIRA DIBO**
Vice-Presidente
Instituto Gnosis



INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 05

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, com sede na Rua Senador Dantas nº 71, sala nº 205, CEP.: 20.031-202, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 03.076.458/0001-12, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula 6 -Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 16 (dezesesseis) meses, passando de 32 (vinte e dois) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos na especialidade de consultoria em prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência, a saúde (IRAS), nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 06/03/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02,03 e 04, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05 , em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 06

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA**, com sede na Rua Senador Dantas nº 71, sala nº 205, CEP.: 20.031-202, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 03.076.458/0001-12, firmam o presente aditamento nº 06, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 06, a alteração da Cláusula 6 -Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual que terá início a partir de 06 de março de 2019 e com termino 06 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 6 - Do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo inicial contados a partir de 06/03/2019 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02,03, 04 e 05, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2019.



INSTITUTO GNOSIS



INFANTO INFECTOLOGIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.